



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reforma e ampliação da Escola Municipal Rivaldo Vilar de Carvalho, localizada na Rua Simplício de Sousa, SN, Clóvis Leite, Livramento, conforme projeto básico. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 27/12/2023; Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP - 28/12/2023; Diário Oficial da União - 28/12/2023. Licitantes participantes deste processo: COMAF - SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - CNPJ: 41.163.475/0001-86; CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA - CNPJ: 44.169.551/0001-59; H & G CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 42.176.791/0001-55; JP CONSTRUÇOES E SERVISOS LTDA - CNPJ: 50.710.646/0001-30; MENDONCA E SILVA CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09; R S CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 42.092.779/0001-62; VENTURA & LEITE SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.261.300/0001-34. Às 09:00 horas do dia 22/01/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria constante nos autos, composta pelos servidores: GILSON FERNANDES DOS SANTOS - Presidente; ROBERSON RAMOS DA SILVA - Membro; RENATO EDUARDO MARQUES – Membro para sessão pública de julgamento de documentos de habilitação. Após analisados os documentos de habilitação e tendo acesso ao parecer do setor de engenharia sobre os acervos das empresas, obtivemos o seguinte resultado. **LICITANTES HABILITADOS: VENTURA & LEITE SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.261.300/0001-34. LICITANTES INABILITADOS: COMAF - SERVICOS DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - CNPJ: 41.163.475/0001-86**, apresentou a declaração de conhecimento das condições da obra ou serviços assinados pelo representante legal da empresa, descumprindo o item 8.3.2 do edital. O edital exige que a declaração seja assinada pelo **responsável técnico** da empresa e não pelo representante legal. Reforça-se a nossa decisão, além do previsto no edital, o Acórdão do TCU nº 1737/2021 - Plenário; **CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA - CNPJ: 44.169.551/0001-59**, não apresentou a declaração de cumprimento de reserva de cargo para deficientes e de acessibilidade prevista no item 8.2.9 no edital; não apresentou comprovação de prestação de garantia prevista no item 8.3.1; não atendeu a comprovação de capacidade técnico-profissional em sua totalidade; **H & G CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 42.176.791/0001-55**, não entendeu o item 8.2.9 ao apresentar apenas 01 (uma) declaração das 04 (quatro) exigidas. A declaração apresentada foi a de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da CF; não apresentou o Registro frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente da empresa, apenas do engenheiro, não atendendo o item 8.2.12 do edital; não apresentou comprovação de prestação de garantia prevista no item 8.3.1; não apresentou a comprovação de pleno conhecimento das condições da obra ou serviços, referente ao item 8.3.2 do edital; não atendeu o item 8.3.3 referente a capacidade técnico-profissional referente ao subitem “*Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação*”; **JP CONSTRUÇOES E SERVISOS LTDA - CNPJ: 50.710.646/0001-30**, não atendeu o item 8.3.3 referente a capacidade técnico-profissional referente ao subitem “*Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação*”; **MENDONCA E SILVA CONSTRUÇOES E**

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09, apresentou a declaração de conhecimento das condições da obra ou serviços assinados pelo representante legal da empresa, descumprindo o item 8.3.2 do edital. O edital exige que a declaração seja assinada pelo **responsável técnico** da empresa e não pelo representante legal. Reforça-se nossa decisão, além do previsto no edital, o Acórdão do TCU nº 1737/2021 - Plenário; **R S CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 42.092.779/0001-62**, não assinou as declarações referente ao item 8.2.9 do edital; não assinou a declaração referente ao item 8.3.2 do edital, além de não está assinada pelo responsável técnico; não atendeu o item 8.3.3. *Apresentou apenas a comprovação do subitem "Bancada de granito cinza polido laboratório de informática"*. Cópia da presente ata de julgamento de habilitação e do parecer técnico da engenharia estarão disponíveis no portal de licitações do município através do endereço eletrônico <https://livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>. O resultado da fase de habilitação, bem como a data da nova sessão pública será publicado na imprensa oficial. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

GILSON FERNANDES DOS SANTOS

ROBERSON RAMOS DA SILVA

RENATO EDUARDO MARQUES